MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº 3154/2020

Ouro Preto, 05 de novembro de 2020.

Ao(À) Sr(a) **Aos representantes as moradias estudantis "Repúblicas Federais" e seus moradores.**

Assunto: Cronograma de atividades referentes a eventos e prestação de contas

A PROPLAD no uso de suas atribuições, estabelecidas pela **Resolução CUNI 2226,** estabelece cronograma de atividades para a regularização de eventos nas "República Federais".

Atividade	Data de apresentação
Participação no 1º Seminário de boas práticas de gestão para repúblicas federais da UFOP	dias 21 e 22 de novembro
Prestação de contas de setembro de 2019 a dezembro de 2020	Até 10 de janeiro de 2021

Prestação de contas de setembro de 2019 a dezembro de 2020 – a prestação de contas deverá respeitar todas as diretrizes estabelecidas na resolução CUNI 2226. Observações:

3. O modelo de prestação de contas, assim como o manual de prestação de contas, estão disponíveis no site da PROPLAD;
4. **Prestação de contas parciais** – As casas que não concluíram, ou não iniciaram a as obras solicitadas no PDI, prestarão contas dos gastos realizados durante o período e o montante arrecadado;
5. **Prestação de conta final** – As casas que concluíram as obras solicitadas no PDI deverão prestar contas finais, assim como, orientado no modelo de prestação de contas, os saldos remanescentes deverão ser entregues a UFOP via recolhimento por GRU;
6. **Novo PDI –** as casas que concluíram as obras, além da prestação de contas, deverão apresentar novo PDI, em caso de necessidade de manutenção na casa.

Importante ressaltar que essas medidas visam melhorar o planejamento dos órgãos envolvidos na realização dos eventos, garantido segurança e cumprimento das normas. Ainda sobre a matéria, é oportuno destacar dentro da normativa que regula eventos nas repúblicas:

> ***Art. 14*** *Todos os eventos deverão respeitar a legislação municipal, apresentando as licenças quando necessário, com horário de realização condizente ao permitido;*
>
> ***Art. 23*** *A república que realizar eventos em qualquer condição de irregularidade, ficará suspensa de realizar os mesmos por um período de um ano. Em caso de recorrência de atuação dentro desse período, os moradores e candidatos a moradores, perderão o direito à moradia.*

Art. 24. *Em caso de encargos ou ônus gerados por atividades irregulares nos imóveis, o pagamento é de responsabilidade exclusiva dos residentes, devendo ser quitada dentro do prazo estabelecido pela cobrança.*

Art. 25. A república deverá enviar seu representante, ou outro morador em condição regular junto a PRACE, em todos as reuniões para treinamentos e orientações referente à essa norma, sendo a frequência critério para a aprovação na realização de eventos.

Art. 26. *É vedada a quitação de encargos ou ônus, gerados por atividades irregulares nos imóveis, pelos fundos arrecadados para o desenvolvimento do PDI. Os moradores deverão assumir a responsabilidade da dívida*

Ainda, sendo as casas patrimônios públicos destinados a moradia estudantil, seus moradores estão sobre as orientações da **Resolução CUNI 2060,** que descreve o **Código de Convivência Discente** onde:

Art. 4º Aos integrantes do corpo discente é proibido:

IX. utilizar de pessoas ou recursos materiais do Órgão ao qual estiver vinculado para serviços ou atividades particulares;

XI. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XII. ofender física e/ou verbalmente qualquer membro do corpo discente, docente ou técnico da UFOP;

XV. causar dano material ao patrimônio da UFOP ou de servidores e técnicos a seu serviço;

XVI. promover injúria ou incorrer em grave desacato à autoridade universitária; XVII. realizar trote estudantil no âmbito da UFOP.

Art. 5° O não cumprimento das normas institucionais implicará ao discente a aplicação das seguintes sanções:

I. advertência oral;

II. repreensão escrita;

III. suspensão de até 30 (trinta) dias letivos;

IV. suspensão de até 90 (noventa) dias letivos;

V. desligamento.

As responsabilidades sobre quaisquer infortúnios durante a realização do evento são de responsabilidade dos moradores da casa, devendo os mesmos responder pelos danos e/ou perturbação causados.

Contamos com a colaboração de todos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maximo Eleoterio Martins**, **PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, em 11/11/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0099100** e o código CRC **373A3093**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br